



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 16 /2000

O PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar aos Srs. Representantes Judiciais que, ao constatarem a existência de controvérsia jurídica, nas ações em curso, entre a União e entidades da Administração Indireta, ou destas entre si, encaminhem relatório sucinto do caso à Chefia, para fins de cumprimento do art. 11 da Medida Provisória n.º 1984-18, de 1 de junho de 2000.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2000.

JOSÉ CARLOS SAMPAIO FERNANDES
Procurador-Chefe da União



**ADVOCACIA-GERAL DA UN
PROCURADORIA-GERAL DA UN
SAS QUADRA 02 BL. E 9º ANDAR
CEP. 70070-000 - BRASÍLIA - DF
FONE: (061) 226-2215 FAX: (061) 315-7751**

Advocacia-Geral da União
PU/RJ
00513.004298/2000-55
07/06/2000 17:45

DESTINATÁRIO: Procuradores Regionais, Estaduais e Seccionais da União

Nº DE FAX:

DATA: 08/06/00

Nº DE PÁGINAS: Esta

FAX/CIRCULAR PGU - 2000/005

MENSAGEM

Assunto: Contencioso Administrativo - MP nº 1948-18.

A Medida Provisória nº 1984-18, de 1º de junho de 2000, dispõe:

“Art. 11. Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre entidades da Administração Federal Indireta, ou entre tais entes e a União, os Ministros de Estado competentes solicitarão, de imediato, ao Presidente da República, a audiência da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Incumbirá ao Advogado-Geral da União adotar todas as providências necessárias a que se deslinde a controvérsia em sede administrativa.”

Com a finalidade de implementar o determinado pelo normativo transcrito, solicitamos a Vossa Senhoria, **com urgência**, a relação de processos em curso, nessa Procuradoria, que se enquadrem na hipótese contida no artigo acima.

Atenciosamente,

WALTER DO CARMO BARLETTA
Procurador-Geral da União